



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 031/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE
PIUM/TO** E A EMPRESA **CARVALHO
ASSESSORIA**.

a) **CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular, cidade de Pium – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.932.627/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 958.572.491-04, residente e domiciliado em Pium – TO.

b) **CONTRATADA:** **CARVALHO ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.770.800/0001-67, com sede na Av. Tocantins, na cidade de Santa Rita do Tocantins- TO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Ana Paula Ferreira de Carvalho, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF sob o nº 024.536.421-89, e RG sob o nº 861.639 SSP/TO, residente e domiciliado em Santa Rita do Tocantins/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº 003/2023**, Processo Administrativo Nº 031/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediata**, na sede da Câmara Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:9585
7249104

Assinado de forma
digital por CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21
10:09:26 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).

3.1.2. Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.3. Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

3.1.4. Entregar com pontualidade os serviços;

3.1.5. A prestação dos serviços será de 40hs semanais na sede da Câmara Municipal de Pium/TO e ficar à disposição quando for o caso;

3.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

3.1.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

3.1.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;

3.1.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

3.1.11. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;

3.1.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



3.1.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

3.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;

3.2.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;

3.2.5. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;

3.2.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

3.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

3.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária.

4.2. O Valor total do contrato será de **R\$ 9.200,00 (nove mil, duzentos reais), a ser pagos após a prestação dos serviços.**

4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.

CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249 OLIVEIRA:95857249104
104
Assinado de forma digital
por CLEDSON VIEIRA DE
Dados: 2023.09.21 10:10:04
+03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá a vigência de 21/09/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)**

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Legislativo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:958
57249104

Assinado de forma
digital por CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21
10:10:21 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Legislativo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.01.031.0101.2.001– Manutenção das Atividades Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00.00– Serviços de Consultoria

FONTES DE RECURSO:

1.500.0000.000000 – Recurso Próprio.

CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857
249104
Assinado de forma
digital por CLEDSON
VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21
10:10:37 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pium/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Pium/TO, 21 de setembro de 2023.

CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
49104

Assinado de forma digital
por CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21
10:10:55 -03'00'

CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO
CPF/MF sob o nº 958.572.491-04
CONTRATANTE


ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO
CARVALHO ASSESSORIA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____